

IBAN – APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS TITULARES DE RENDIMENTOS

ESCLARECIMENTOS

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas relacionadas com o pagamento do Apoio Extraordinário pela AT, nomeadamente quanto ao IBAN a utilizar, esclarece-se o seguinte:

Há dois tipos de IBAN diferentes no Portal das Finanças

1. A AT disponibiliza aos contribuintes, há largos anos, a possibilidade de registarem um IBAN associado ao seu registo /NIF, que fica individualmente registado na informação cadastral do contribuinte, sendo relevante na sua relação financeira com a AT. Este IBAN pode ser consultado em <https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/dados/iban/alterar>. Este é um IBAN registado de forma estritamente individual.
2. Adicionalmente, e exclusivamente para efeitos de recebimento de reembolso de IRS, os contribuintes podem indicar na declaração de IRS (modelo 3) um outro IBAN. Estes outros IBAN podem ser consultados em cada uma das declarações de IRS em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/comprovativo/obterComprovativoForm> . Este é um IBAN para recebimento de eventuais reembolsos de IRS do agregado familiar.

Não houve IBAN's eliminados no Portal das Finanças ou pertencentes a terceiros

3. Na funcionalidade “Alterar IBAN”, disponível no Portal das Finanças, apenas está visível o IBAN inserido pelos contribuintes, como IBAN associado ao seu registo individual/NIF, o qual, poderá ser ou não coincidente com o IBAN indicado na declaração de IRS.
4. A inexistência de informação de IBAN, na consulta a esta funcionalidade, apenas significa que não está associado ao registo/NIF qualquer IBAN. Não significa que o IBAN indicado na declaração de IRS tenha sido alterado ou eliminado.
5. Existem IBAN's associados ao registo /NIF já indicados há muitos anos. A titularidade do IBAN foi confirmada à data da sua indicação, pelo que há a garantia de que o IBAN pertence efetivamente a esse contribuinte.

IBAN para pagamento do apoio extraordinário

6. Como o pagamento do apoio extraordinário é efetuado a nível individual, a AT dá a ordem de pagamento para o IBAN associado individualmente ao registo/NIF de cada contribuinte. Mas, caso o contribuinte não tenha nenhum IBAN associado ao seu NIF ou o IBAN não se encontre no estado de “Confirmado”, a AT dá a ordem de pagamento para o IBAN constante da declaração de IRS do ano 2021.
7. Pode consultar o IBAN para o qual a AT emitiu ou emitirá a ordem de transferência em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/apoio/consultar-apoio-extraordinario>

IBAN não confirmado

8. A AT apenas efetua transferências para IBAN de contas cuja titularidade tenha sido previamente confirmada.
9. Após a indicação/alteração do IBAN no Portal das Finanças, este fica no estado “Em confirmação”. Só após confirmação da titularidade da conta bancária, pela respetiva instituição bancária, o IBAN passa para o estado de “Confirmado”.

Transferência rejeitada

10. Caso a transferência seja rejeitada (por exemplo, ter sido, entretanto, encerrada a conta bancária em causa), será posteriormente verificado se já existe uma outra conta confirmada e, caso não exista será verificado se o contribuinte tem uma conta confirmada na declaração de IRS de 2021. Nessa altura será feito o pagamento associado ao respetivo IBAN que passa a ser também visível na funcionalidade do Apoio Extraordinário.

Atualização de IBAN

11. Caso não seja possível a transferência para o IBAN identificado (por exemplo, por ter sido entretanto encerrada a conta bancária em causa), poderá indicar um novo IBAN (em <https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/dados/iban/alterar>), o qual será utilizado para esse efeito, caso entretanto o seu banco confirme a respetiva titularidade.
12. Esclarece-se ainda que, nesse caso de atualização, na consulta à aplicação referente ao Apoio Extraordinário a informação (em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/apoio/consultar-apoio-extraordinario>), continuará a ser apresentado o IBAN utilizado para a primeira tentativa de transferência, sendo essa informação atualizada aquando da tentativa subsequente de transferência.

Contas Bancárias

13. Importa reiterar que não se verificou qualquer eliminação, nem adulteração de IBAN's nas bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Os cidadãos podem, aliás, consultar as suas contas bancárias, junto do Banco de Portugal, em <https://www.bportugal.pt/area-cidadao/formulario/242>

Mais informação

14. Finalmente, sugere-se a consulta deste [folheto informativo](#) e também de um conjunto de [perguntas e respostas](#) já disponibilizados pela AT.